



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO Nº04/2016

CONTRATAÇÃO DIRETA FUNDAMENTO: Art. 24. É dispensável a licitação.

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Celso Ramos-SC

Contratada: Gilson Luiz de Lorenzi

Valor Global: R\$5.000,00 (cinco mil reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DO INSTITUTO DE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL RURAL PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO PROVENIENTE DO TERRENO.

O REFERIDO TERRENO POSSUI A EXTENSÃO DE 161.095,00 M² (CENTO E SESENTA E UM MIL METROS E NOVENTA E CINCO QUADRADOS) CORRESPONDENTE, SITUADO COMUNIDADE DE ENTRE RIOS, NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS – SC.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

DAS PARTES CONTRATANTES

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o Município de Celso Ramos-SC, CNPJ nº. [REDACTED], designado CONTRATANTE LOCADOR, neste ato representado pela Prefeita Municipal INES TEREZINHA PEGORARO SCHONS, portadora do CPF nº [REDACTED] e do RG nº [REDACTED], residente e domiciliada neste município de Celso Ramos – SC. e de outro, de outro 501.642.959-68, brasileiro, casado, designado CONTRATADO LOCATÁRIO, GILSON LUIZ DE LORENZI, residente e domiciliado neste município de Celso Ramos, portador do RG nº [REDACTED] e CPF [REDACTED], devidamente identificado, na presença das testemunhas ao final assinadas, ajustam e contratam entre si, mediante as cláusulas abaixo, o objeto deste contrato acima descrito, com fundamento no art. 24, II da Lei 8.666 de 21.06.93, com suas alterações que lhe foram introduzidas pela Lei 8.883/94 de 09/06/94, que regulamentou o artigo 37, inciso, XXI, da Constituição Federal.

1 - DO OBJETO

1.1- Objetiva o presente termo regular direitos e obrigações, encargos e responsabilidades, decorrentes da transação havida entre as partes, para **CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DO INSTITUTO DE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL RURAL PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO PROVENIENTE DO TERRENO.**

2 – REGIME DE EXECUÇÃO



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

2.1 – O regime será por preço global, com pagamento dos alugueres referentes ao período contratual em duas parcelas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a serem pagas nas datas de 30 de maio e 30 de junho de 2016.

3 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

3.1-Além de suas obrigações legais, o CONTRATADO obriga-se:

a) A assumir as responsabilidades por eventuais danos causados ao Município e à terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento da locação, sem nenhuma responsabilidade do CONTRATANTE.

4 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1-Além de suas obrigações decorrentes da própria lei, o CONTRATANTE obriga-se:

a) A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a locação, objeto deste contrato, através de seus fiscais, ou diretamente pelo Secretário Municipal de Obras.

b) Efetuar o pagamentos dos alugueres.

c) Arcar com despesas de energia elétrica consumida no imóvel.

d) Efetuar as adaptações que julgar necessárias e arcar com tais despesas.

5 - DO PRAZO E DA ENTREGA

5.1 – A validade do contrato inicia com a data de sua assinatura e tem validade até dia 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado nos termos do art.57, inciso II da Lei n.8.666/93.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

5.2 - O CONTRATANTE deverá entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, arcando com reparos que se fizerem necessários e que forem decorrentes de sua locação.

6 -DO PREÇO

6.1- O preço Global da presente locação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser pago em duas parcelas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) nas datas de 30 de maio e 30 de junho de 2016.

Valor Global: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

7 -REAJUSTE DE PREÇOS

7.1–Os preços ora cotados e fixados neste contrato não serão reajustados.

7.2 – Caso houver a necessidade de prorrogação aplicar-se-á a correção do índice legal para os contratos de locação disciplinados pelo Governo Federal.

8 - DOS PAGAMENTOS

8.1- O pagamento será efetuado pela Tesouraria do CONTRATANTE, por meio de créditos em conta bancária em nome do CONTRATADO, ou diretamente ao mesmo mediante assinatura de recebimento do valor.

9 - DA FISCALIZAÇÃO



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

9.1- A locação será objeto de fiscalização pela Municipalidade, através do Secretário Municipal de Obras ou servidor designado pela Prefeita.

9.2 – Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO sem ônus para o CONTRATANTE.

10 - DA VALIDADE

10.1-O presente Contrato somente terá validade depois de assinado pela Prefeita Municipal e peloCONTRATADO.

10.2-O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11 - DO FORO

11.1-Fica eleito o Foro da Comarca de Anita Garibaldi-SC, para as interposições de toda e qualquer ação oriunda da interpretação dos termos do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2.- E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, para que surta todos os efeitos legais.

Celso Ramos - SC, 17 de maio de 2016.

Ines Terezinha Pegoraro Schons

Gilson Luiz de Lorenzi



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

PREFEITAMUNICIPAL

CONTRATADO

Testemunha 01.

João Guilherme Biscaro

CPF nº. [REDACTED]

Testemunha 02.

Ivan Burnagui

CPF nº. [REDACTED]